DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE NOVA GUATAPORANGA

Conforme Lei Municipal nº 1.473, de 27 de agosto de 2019

www.novaguataporanga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Nova Guataporanga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Nova Guataporanga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 44.882.223/0001-03
Rua Pedro Zanetti, 50
Telefone: (18) 3856-1222
Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Câmara Municipal de Nova Guataporanga
CNPJ 53.307.112/0001-56
Rua Brasil, 350
Telefone: (18) 3856-1231
Site: cmnovaguataporanga.sp.gov.br

Instituto de Previdência Municipal de Nova Guataporanga - IPRENOG
CNPJ 04.797.984/0001-34
Rua Pedro Zanetti, 50

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Nova Guataporanga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.novaguataporanga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/nova_guataporanga

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº058/2023 - DE 16 DE NOVEMBRO DE 2023

Regulamenta a função do Agente de Contratação constante da Lei Federal nº 14.133/2021, Lei de Licitações e Contratos Administrativos no Município de Nova Guataporanga-SP e dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...

Considerando o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

DECRETA

TÍTULO I
DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO
CAPÍTULO I
DA DEFINIÇÃO E REQUISITOS

Art. 1º O Agente de Contratação é a pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

Parágrafo único. Em licitação na modalidade pregão, o agente responsável pela condução do certame será designado pregoeiro.

CAPÍTULO II
DOS REQUISITOS

Art. 2º Caberá à Secretaria Administrativa promover a gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução deste decreto, notadamente da função de Agente de Contratação, atendendo sempre ao constante na Lei Federal nº 14.133/2021.

Art. 3º A nomeação do Agente de Contratação se dará mediante portaria e deve observar os seguintes requisitos:

I - seja servidor efetivo ocupante de cargo permanente na Prefeitura Municipal;
II - tenha atribuições relacionadas a licitações e contratos administrativos ou possua formação compatível ou qualificação atestada por:

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

a) certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público ou;
b) certificação profissional emitida por curso privado.
III - não seja cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração e nem tenha com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

§ 1º A autoridade referida no caput deste artigo deverá observar o princípio da segregação de funções, de modo a reduzir a possibilidade de ocultação de erros e de ocorrência de fraudes na respectiva contratação.

§ 2º Na inviabilidade do cumprimento do quanto disposto no inciso I, desde que devidamente justificado e aprovado pela Secretaria Administrativa, será permitido que tais agentes sejam Empregados Públicos Temporários ou Empregados ocupantes de Empregos Públicos Comissionados.

CAPÍTULO III
DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º Ao Agente de Contratação caberá as seguintes atribuições no âmbito do que dispõe a Lei Federal nº. 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos):

I - tomar decisões;
II - acompanhar o trâmite da licitação;
III - dar impulso ao procedimento licitatório;
IV - executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação;
V - demais atribuições constantes na Lei Federal nº 14.133/2021;
VI - demais atos designados pelo superior hierárquico.

CAPÍTULO IV
DAS RESPONSABILIDADES

Art. 5º O Agente de Contratação responderá individualmente pelos atos praticados no procedimento licitatório, salvo quando induzido a erro pela atuação de equipe de apoio.

CAPÍTULO V
DAS VEDAÇÕES

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 6º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, notadamente do Agente de Contratação, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:
a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;
b) estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou do domicílio dos licitantes;
c) sejam impertinentes ou irrelevantes para o objeto específico do contrato.
II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamento, mesmo quando envolvido financiamento de agência internacional;
III - opor resistência injustificada ao andamento dos processos e, indevidamente, retardar ou deixar de praticar ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa em lei.

Parágrafo único. As vedações de que trata este artigo estendem-se a terceiro que auxilie na condução da contratação na qualidade de integrante de comissão ou equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

CAPÍTULO VI
DAS GRATIFICAÇÕES

Art. 7º Ao servidor público ocupante de cargo/emprego permanente dos quadros da Prefeitura Municipal que for nomeado como Agente de Contratação, poderá ser concedida gratificação de 20% (vinte por cento) incidente sobre o salário base inicial correspondente ao seu cargo público efetivo, conforme Lei Municipal nº 901/1994, que somente será devida enquanto o servidor for designado para exercer a função, não se incorporando aos seus vencimentos/remunerações, independente do prazo de recebimento.

TÍTULO II
DA EQUIPE DE APOIO

Art. 8º O Agente de Contratação será auxiliado por equipe de apoio e responderá individualmente pelos atos que praticar, salvo quando induzido a erro pela atuação da equipe.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Parágrafo único. Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, desde que observados os requisitos estabelecidos no art. 3º deste Decreto, o Agente de Contratação poderá ser substituído por comissão de contratação formada por, no mínimo, 03 (três) membros, que responderão solidariamente por todos os atos praticados pela comissão, ressalvado o membro que expressar posição individual divergente fundamentada e registrada em ata lavrada na reunião em que houver sido tomada a decisão.

TÍTULO III
DO ASSESSORAMENTE ESPECIALIZADO

Art. 9º Em licitação que envolva bens ou serviços especiais, cujo objeto não seja rotineiramente contratado pela Administração, poderá ser contratado, por prazo determinado, serviço de empresa ou de profissional especializado para assessorar os agentes públicos responsáveis pela condução da licitação.

TÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10. Durante o período de convivência legislativa previsto no art. 191 da Lei Federal nº 14.133/2021, serão observadas as seguintes regras transitórias:

I - o presidente da comissão de licitação e o Pregoeiro serão designados Agentes de Contratação quando a Administração optar por licitar de acordo com o novo regime jurídico instituído pela Lei Federal nº 14.133/2021;
II - a atual comissão permanente de licitação para fins de aplicação da Lei Federal nº. 14.133/2021, atuará na condução dos seguintes procedimentos:
a) pré-qualificação, registro cadastral e procedimento de manifestação de interesse, previstos nos artigos 80 e 87 da Lei Federal nº. 14.133/2021; e
b) licitações na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, sob o regime jurídico da Lei Federal nº. 14.133/2021, a critério da autoridade competente.

Art. 11. Os procedimentos auxiliares de credenciamento e de registro de preços serão conduzidos por Agente de Contratação.

Parágrafo único - Na hipótese de o registro de preços ser processado na modalidade concorrência para contratação de bens e serviços especiais, poderá ser conduzido por comissão.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

Art. 12. A licitação na modalidade "Diálogo Competitivo", prevista no art. 32 da Lei Federal nº 14.133/2021, será conduzida por comissão especial de contratação.

Art. 13. Em caso de afastamento ou impedimento do Agente de Contratação por prazo superior a 30 (trinta) dias, o substituto designado pela autoridade competente fará jus à gratificação citada no art. 7°, pelo prazo que durar o afastamento daquele que recebia a gratificação, de acordo com a Lei Municipal nº 901/1994.

Parágrafo único. Não haverá prejuízo à gratificação do substituído nos casos de férias, licença maternidade e licença saúde.

Art. 14. A atuação do Agente de Contratação, da equipe de apoio e dos fiscais e gestores de contratos para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto neste decreto e na Lei Federal nº. 14.133/2021, contará com o apoio da Procuradoria Jurídica da Prefeitura Municipal, dos demais setores e do Controle Interno

Art. 15. Demais regras relativas à atuação do Agente de Contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos poderão ser estabelecidas em portaria.

Art. 16. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 16 de Novembro de 2023

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e D.O. da Prefeitura da Prefeitura Municipal, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor Administrativo

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO nº 011/2024 – DE 17 DE JANEIRO DE 2024

Altera e adequa o valor **do Salário Mínimo** no quadro de referência, tabela, letras e valores de que trata das remunerações e salários mensais dos servidores municipais em geral, por força do Decreto Federal n. 11.864, de 27/12/2023 e, dá outras providências.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc..,

D E C R E T A

Art. 1º- O quadro, tabela e referências do Anexo IV, da Lei Municipal nº 1.553/2023, que dispõem sobre os valores das remunerações e salários mensais dos servidores efetivos, em Comissão, e, Inativos, quadro geral da Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga e que, por força do reajuste do valor do **Salário Mínimo Federal**, estabelecido Conforme Decreto Federal n. 11.864, a partir de 1º de Janeiro de 2024, passa a ser de R$.1.412,00 (mil e quatrocentos e doze reais), como segue :

ANEXO – IV - a Partir de 1º/01/2024
Decreto Federal n. 11.864 e Lei Municipal n. 1.553/2023

REF	G R A U S				
	A	B	C	D	E
01	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
02	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
03	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
04	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
05	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
06	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
07	1.412,00	1.483,00	1.557,00	1.635,00	1.717,00
08	1.959,00	2.057,00	2.160,00	2.268,00	2.382,00
09	2.427,00	2.549,00	2.676,00	2.810,00	2.950,00
10	2.900,00	3.045,00	3.198,00	3.358,00	3.525,00
11	3.570,00	3.748,00	3.936,00	4.133,00	4.339,00
12	4.245,00	4.459,00	4.681,00	4.915,00	5.161,00
13	4.757,00	4.995,00	5.245,00	5.507,00	5.783,00
14	6.126,00	6.432,00	6.754,00	7.092,00	7.446,00
15	8.648,00	9.081,00	9.535,00	10.011,00	10.512,00

Art 2º - Os valores acima atualizados entram em vigor na data de publicação, retroagindo seus efeitos em 1º de Janeiro de 2024, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 17 de Janeiro de 2024.

Vagner Alves de Lima
-Prefeito Municipal-

Antonio Aparecido Dário
- Chefe do Setor Administrativo-

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br

DECRETO Nº 013/2024 - DE 18 DE JANEIRO DE 2024

"Dispõe sobre nomeação dos membros do **Conselho Municipal de Saúde** – CMS e dá outras providências."

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc...

DECRETA

Art. 1º) Ficam nomeados os membros do **Conselho Municipal de Saúde** – CMS, para o biênio, de **Fevereiro de 2024 à Fevereiro de 2026**, nos termos da Lei 1.164/2007 e 1.355/2013 e regulamentos posterior, constituído com as representações dos segmentos que especifica como segue:

a) **Representante do Governo Municipal:**
Titular: **Vania Bonfim de Jesus Gerolin**
Suplente: Bruna Barbosa Paganoti Gomes
Titular: **Ana Paula Sela Porfirio**
Suplente: Aparecida Berlofa Barbosa Dário

b) **Representante dos Trabalhadores de Saúde Municipal:**
Titular: **Ana Carolina de Souza Silva**
Suplente: Maiara Moreira Silva
Titular: **Ana Paula Bonfim de Souza**
Suplente: Maricia de Araújo Turra

c) **Representante União Rural:**
Titular: **Fabio Rafael Marcondes de Andrade Artur**
Suplente: Vilmar Coura Rodrigues

d) **Representante Organizações Religiosas:**
Titular: **Maria Aparecida Lopes Bortoloti**
Suplente: Pedro Prudente de Oliveira

e) **Representante da Terceira Idade:**
Titular: **Jurandir Ferreira de Carvalho**
Suplente: Antônio Santana

Art. 2º) Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em, 18 de Janeiro de 2024

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor Administrativo

Registrado no livro próprio e, publicado por afixação nos locais de costume, Site e D.O. Do Município, na data supra.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

DECRETO nº 015, DE 18 DE JANEIRO DE 2024.

Dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, e contratações de obras e serviços de engenharia, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta.

Vagner Alves de Lima, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e:

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 14.133, de 1º de Abril de 2021;

D E C R E T A

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS - **Objeto e âmbito de aplicação**

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o procedimento administrativo para a realização de pesquisa de preços para aquisição de bens, contratação de serviços em geral, contratações de obras e serviços de engenharia, no âmbito da administração pública direta, autárquica e fundacional.

§ 1º Os órgãos e entidades da administração pública municipal, direta ou indireta, quando executarem recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, deverão observar os procedimentos de que trata este Decreto.

§ 2º Para aferição da vantagem econômica das adesões às atas de registro de preços, bem como da contratação de item específico constante de grupo de itens em atas de registro de preços, deverá ser observado o disposto neste Decreto.

Definições

Art. 2º Para fins do disposto neste Decreto, considera-se:

I - preço estimado: valor obtido a partir de método matemático aplicado em série de preços coletados, devendo desconsiderar, na sua formação, os valores inexequíveis, os inconsistentes e os excessivamente elevados; e

II - sobrepreço: preço orçado para licitação ou contratado em valor expressivamente superior aos preços referenciais de mercado, seja de apenas 1 (um) item, se a licitação ou a contratação for por preços unitários de serviço, seja do valor global do objeto, se a licitação ou a contratação for por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral.

CAPÍTULO II
ELABORAÇÃO DA PESQUISA DE PREÇO – **Formalização**

Art. 3º A pesquisa de preços será materializada em documento que conterá, no mínimo:

I - descrição do objeto a ser contratado;

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br - **Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

II - identificação do(s) agente(s) responsável(is) pela pesquisa ou, se for o caso, da equipe de planejamento;

III - caracterização das fontes consultadas;

IV - série de preços coletados;

V - método estatístico aplicado para a definição do valor estimado;

VI- justificativas para a metodologia utilizada, em especial para a desconsideração de valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, se aplicável;

VII - memória de cálculo do valor estimado e documentos que lhe dão suporte; e

VIII - justificativa da escolha dos fornecedores, no caso da pesquisa direta de que dispõe o inciso IV do art. 5º.

Critérios

Art. 4º Na pesquisa de preços, sempre que possível, deverão ser observadas as condições comerciais praticadas, incluindo prazos e locais de entrega, instalação e montagem do bem ou execução do serviço, quantidade contratada, formas e prazos de pagamento, fretes, garantias exigidas e marcas e modelos, quando for o caso, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

Parágrafo único. No caso de previsão de matriz de alocação de riscos entre o contratante e o contratado, o cálculo do valor estimado da contratação poderá considerar taxa de risco compatível com o objeto da licitação e os riscos atribuídos ao contratado, de acordo com a metodologia estabelecida no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

Parâmetros

Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br **- Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria Municipal de Administração.

§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.

§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:

I - prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;

II - obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:

a) descrição do objeto, valor unitário e total;

b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;

c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;

d) data de emissão; e

e) nome completo e identificação do responsável.

III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e,

IV - registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.

§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.

Metodologia para obtenção do preço estimado

Art. 6º Serão utilizados, como métodos para obtenção do preço estimado, a média, a mediana ou o menor dos valores obtidos na pesquisa de preços, desde que o cálculo incida sobre um conjunto de três ou mais preços, oriundos de um ou mais dos parâmetros de que trata o art. 5º, desconsiderados os valores inexequíveis, inconsistentes e os excessivamente elevados.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br **- Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

§ 1º Poderão ser utilizados outros critérios ou métodos, desde que devidamente justificados nos autos pelo gestor responsável e aprovados pela autoridade competente.

§ 2º Com base no tratamento de que trata o caput, o preço estimado da contratação poderá ser obtido, ainda, acrescentando ou subtraindo determinado percentual, de forma a aliar a atratividade do mercado e mitigar o risco de sobrepreço.

§ 3º Para desconsideração dos valores inexequíveis, inconsistentes ou excessivamente elevados, deverão ser adotados critérios fundamentados e descritos no processo administrativo.

§ 4º Os preços coletados devem ser analisados de forma crítica, em especial, quando houver grande variação entre os valores apresentados.

§ 5º Excepcionalmente, será admitida a determinação de preço estimado com base em menos de três preços, desde que devidamente justificada nos autos pelo gestor responsável e aprovada pela autoridade competente.

§ 6º Quando o preço estimado for obtido com base única no inciso I do art. 5º, o valor não poderá ser superior à mediana do item nos sistemas consultados.

CAPÍTULO III
REGRAS ESPECÍFICAS - **Contratação direta**

Art. 7º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 5º.

§ 1º Quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida no art. 5º, a justificativa de preços será dada com base em valores de contratações de objetos idênticos, comercializados pela futura contratada, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes, públicos ou privados, no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo.

§ 2º Excepcionalmente, caso a futura contratada não tenha comercializado o objeto anteriormente, a justificativa de preço de que trata o parágrafo anterior poderá ser realizada com objetos semelhantes de mesma natureza, devendo apresentar especificações técnicas que demonstrem similaridade com o objeto pretendido.

§ 3º Fica vedada a contratação direta por inexigibilidade caso a justificativa de preços demonstre a possibilidade de competição.

§ 4º Na hipótese de dispensa de licitação com base nos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços de que trata o caput poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa.

§ 5º O procedimento do § 4º será realizado por meio de solicitação formal de cotações a fornecedores.

Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"
CNPJ n. 44.882.223/0001-03 Fone (18) 3856-1222/29
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP n.17.950-000 Nova Guataporanga – SP
Email: secretaria@novaguataporanga.sp.gov.br **- Site:www.novaguataporanga.sp.gov.br**

Contratação de serviços com dedicação de mão de obra exclusiva

Art. 8º Na pesquisa de preço para obtenção do preço estimado relativo às contratações de prestação de serviços com regime de dedicação de mão de obra exclusiva, aplica-se o disposto na Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, ou outra que venha a substituí-la, observando, no que couber, o disposto nesta Instrução Normativa.

Contratações de Obras e serviços de engenharia

Art. 9º Nas contratações de obras e serviços de engenharia que envolva recursos federais, deverão observar o que dispõe a Lei n 14.133/21, especialmente o art. 23, §2º.

Parágrafo único. Caso a obra ou o serviço de engenharia não envolva recursos federais decorrentes de transferências voluntárias, é possível, além dos parâmetros definidos no *caput*, a utilização de tabelas SABESP, CDHU, DER, do Governo do Estado de São Paulo e suas concessionárias e companhias ou tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal ou estadual, que melhor reflita a realidade local.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS - **Orientações gerais**

Art. 10. Desde que justificado, o orçamento estimado da contratação poderá ter caráter sigiloso, sem prejuízo da divulgação do detalhamento dos quantitativos e das demais informações necessárias para a elaboração das propostas, salvo na hipótese de licitação cujo critério de julgamento for por maior desconto.

Vigência

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 18 de Janeiro de 2024.

Vagner Alves de Lima
Prefeito Municipal

Registrado no livro próprio e publicado por afixação nos locais de costume, Site e Diário Oficial do Município, na data supra.

Antonio Aparecido Dário
Chefe do Setor Administrativo